

"As Estrélas Variáveis e o Núcleo Galático". HENRIETTA H SWOPE, do Observatório da Universidade de Harvard

"O Conceito Matemático de Tempo" Dr GEORGE BIRKHOFF, Chefe do Departamento de Matemática da Universidade de Harvard

"O Crescimento dos Cristais". Dr. ROBERT W WOOD, da Universidade John Hopkins

"Variações nos Períodos das Estrélas Variáveis" Dr THEODORE S. STERNE, do Observatório da Universidade de Harvard

"Transformações em Geometria" Prof ALBERTO BARAJOS, da Faculdade de Ciências da Universidade Nacional Autónoma do México

"A Emissão Solar de Partículas Eletizadas" Dr MANUEL S VALLARTA, do Instituto Tecnológico de Massachusetts

"As Protuberâncias Solares" Dr ROBERT R McMATH, Diretor do Observatório de MacMath-Hulbert

"Variações do Sol" Dr. DONALD H MENZEL, Encarregado da Estação do Cronógrafo em Climax, do Observatório da Universidade de Harvard

No dia 23 de fevereiro os congressistas realizaram uma excursão à cidade de Morelia, onde foram recebidos pelo Governador do Estado de Michoacán e pelo Reitor da Universidade

Finalmente, na cidade do México e na Faculdade de Ciências, celebraram

as sessões finais, nas quais foram apresentadas os seguintes trabalhos:

"Importância das Órbitas Periódicas da Radiação Cósmica Primária na Teoria das Tempestades Magnéticas". Dr CARLOS GRAEF, sub-Diretor do Observatório de Tonanzintla e Chefe do Departamento de Astrofísica da Faculdade de Ciências.

"Estudo Preliminar da Estabilidade da Família Principal de Órbitas Periódicas Simétricas no Plano Meridional" Prof JAIME LIFSHITZ, do Instituto de Física da Faculdade de Ciências

"Carta Magnética da República Mexicana". Dr JOAQUIM GALLO, Diretor do Observatório Astronômico de Tacubaya e Chefe do Departamento de Astronomia da Faculdade de Ciências.

"Medições da Idade do Sistema Solar" Dr ROBLEY D EVANS, do Instituto Tecnológico de Massachusetts.

"Observações Meteorológicas com Aviões e Globos-Sonda na República Mexicana" Eng. CLEOFOS GOMES, Chefe do Serviço Meteorológico da Secretaria de Agricultura e Fomento

"Adiantamentos Recentes no Registro e na Interpretação dos Tremores" Dr L. DON LEET, Chefe da Estação Sismológica da Universidade de Harvard

As sessões encerram-se com uma bela conferência sobre "Tempo e Variações na Metagalaxia", pelo Dr HARLOW SHAPLEY, Diretor do Observatório da Universidade de Harvard

DIVISÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS NOVOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

O Governo federal, pelo Decreto-lei nº 5 839, de 21 de setembro deste ano, baixou instruções sobre a divisão administrativa dos cinco Territórios Federais, ultimamente criados, determinando ainda as normas administrativas que regularão a administração dos mesmos

O Decreto-lei referido estabelece:

a) O Território do Amapá será dividido em três Municípios com as denominações de Amapá, Macapá e Mazagão, compreendendo o primeiro todo o Município de igual nome, que pertencia ao Estado do Pará; o segundo, parte do Município do mesmo nome, daquele Estado, e o terceiro, parte dos Municípios de Mazagão e Almeirim, que pertenciam ao Estado acima referido,

b) O Território do Rio Branco será dividido em dois Municípios, com as denominações de Boa Vista e Catrimani, compreendendo o primeiro a área do Município de igual nome, que pertencia ao Estado do Amazonas, e a parte do Município de Moura, do mesmo Estado, situada à margem direita do rio Anauá, e o segundo à parte do mesmo Municí-

pio de Moura, situada à margem direita do rio Branco, e a parte do Município de Barcelos, também do mesmo Estado, situada à margem esquerda do rio Negro;

c) O Território de Guaporé será dividido em quatro Municípios, com as denominações de Lábrea, Pôrto Velho, Alto Madeira e Guajará Mirim; o primeiro compreenderá parte dos Municípios de Lábrea e de Canutama, do Estado do Amazonas; o segundo, a área do Município de Pôrto Velho, que pertencia ao mesmo Estado; o terceiro, parte do Município de Alto Madeira, do Estado de Mato Grosso; o quarto, a área do Município de Guajará Mirim e parte do Município de Mato Grosso, que pertenciam ao último Estado acima referido;

d) O Território de Ponta Porã será dividido em sete Municípios com as denominações de Pôrto Murtinho, Bela Vista, Ponta Porã, Dourados, Maracaju, Bonito e Pôrto Esperança; cada um dos quatro primeiros compreenderá a área do Município de igual nome que per-

tencia ao Estado de Mato Grosso; o quinto compreenderá parte dos municípios de Maracaju e Nioaque, do mesmo Estado, o sexto compreenderá parte do Município de Miranda, e o sétimo, parte do Município de Corumbá, ambos do mesmo Estado,

e) O Território do Iguazu será dividido em quatro Municípios, com as denominações de Foz do Iguazu, Clevelândia, Mangueirinha e Xaçecó, o primeiro compreenderá a área do Município de igual nome, que pertencia ao Estado do Paraná, e parte do Município de Guarapuava, do mesmo Estado; o segundo compreenderá a área do Município de igual nome, que pertencia ao mesmo Estado; o terceiro compreenderá parte do Município de Palmas, do mesmo Estado; o quarto compreenderá parte do Município de igual nome, do Estado de Santa Catarina.

O mesmo Decreto-lei dispõe que o Governador de cada Território, no prazo de seis meses, contado da respectiva posse, elaborará, de acôrdo com as instruções gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia, o plano do novo quadro territorial respectivo, a ser fixado pelo governo federal, segundo o disposto no art. 16, § 1º, do Decreto-lei n.º 311, de 2 de março de 1938

A capital do Território do Amapá será a cidade de igual nome, a do Território do Rio Branco, a cidade de Boa Vista; a do Território do Guaporé, a cidade de Pôrto Velho; a do Território de Ponta Porã, a cidade de igual nome; a do Território do Iguazu, a cidade de igual nome

O Governador, que deverá ser brasileiro nato, maior de 25 anos, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, tomará posse perante o Ministro da Justiça e Negócios Interiores; em caso de urgência, e por delegação expressa dêste, perante o Juiz de Direito da Comarca da capital do Território.

Um Secretário Geral, de nomeação do Presidente da República, auxiliará o Governador e o substituirá nos seus impedimentos

Compete ao Governador, nos termos do Decreto-lei n.º 5 839:

I — Praticar os atos necessários à administração e representação do Território e à guarda da Constituição e das leis, II — cumprir e fazer cumprir as leis, atos e decisões do Governo da União, expedindo para êsse fim regulamentos e instruções, III — executar o orçamento do Território; IV — executar e fazer executar as ordens e sentenças judiciais e prestar às autoridades judiciárias o auxílio necessário ao cumprimento de suas decisões; V — organizar os serviços públicos territoriais, dentro dos créditos consignados em orçamento e de acôrdo com o disposto para os serviços da União, no que fôr aplicável; VI — fiscalizar os serviços

executados diretamente pelo Governo Federal e representar sôbre as suas necessidades e as irregularidades que verificar, VII — expedir decretos, regulamentos, instruções e demais atos relativos à administração do Território, VIII — nomear e demitir os Prefeitos dos Municípios; IX — nomear, aposentar, pôr em disponibilidade, demitir e licenciar funcionários ou autoridades do Território, quando os respectivos cargos e empregos não forem de nomeação do Governo Federal ou Municipal, e impor-lhes penas disciplinares, respeitado o disposto na Constituição e nas leis, X — prover à organização de uma guarda territorial, que será civil; XI — autorizar a admissão de extranumerários para os serviços públicos do Território; XII — prover, interinamente, os cargos de nomeação do Presidente da República, exceto os da magistratura, e licenciar, até trinta dias, os respectivos funcionários, XIII — conceder e solicitar a extradição de criminosos; XIV — aprovar os projetos de Decretos-leis que devam ser baixados pelos Prefeitos; XV — organizar anualmente o projeto do orçamento para o Território e encaminhá-lo, até 31 de março, ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, XVI — apresentar ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, um relatório anual de sua gestão

O Governador comunicar-se-á diretamente com os Ministros de Estado e outras autoridades sôbre os assuntos referentes ao Território

Definindo os crimes de responsabilidade do Governador, indica o Decreto-lei: I — os atos que atentarem contra: a) a existência da União, b) a Constituição; c) a execução das leis e tratados federais; f) a probidade administrativa, a guarda e o emprêgo dos dinheiros públicos, II — a omissão de providências determinadas pelas leis ou tratados federais, ou necessárias à sua execução, dentro dos prazos fixados.

O Governador será processado e julgado nos crimes comuns e de responsabilidade pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal (Código Proc. Penal, Livro II, Tít III), importando sempre a sentença condenatória a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo de 2 a 10 anos

Passando a dispor sôbre a administração dos Municípios, determina que caberá, em cada um, a um Prefeito, brasileiro nato, maior de 21 anos e menor de 68, de livre nomeação e demissão do Governador

Aos Municípios, além das atribuições que lhes são reservadas pelo art. 23, § 2.º, da Constituição, e das que lhes forem transferidas pela União, o Decreto-lei confere:

I — o imposto de licenças; II — o imposto predial e o territorial urbanos; III — os impostos sôbre diversões públicas, IV — as taxas de serviços municipais

Compete ao Prefeito, conforme o art. 9.º:

I — elaborar os projetos de decretos-leis nas matérias de competência do Município e sancioná-los depois de aprovados pelo Governador, II — expedir decretos-leis, independentemente da aprovação prévia do Governador, em caso de calamidade ou necessidade de ordem pública, sujeitando *a posteriori* o seu ato à aprovação do Governador; III — expedir decretos, regulamentos, posturas, instruções e demais atos necessários ao cumprimento das leis e à administração do Município; IV — organizar, de acôrdo com as normas funcionais e de contabilidade estabelecidas pela União para os Estados e Municípios, o projeto do orçamento do Município, e sancioná-lo depois de revisto pelo Governador, V — nomear, aposentar, pôr em disponibilidade, demitir e licenciar os funcionários e admitir e dispensar extranumerários municipais, impor-lhes penas disciplinares, respeitado o disposto na Constituição e nas leis, VI — organizar os serviços públicos municipais e praticar todos os atos necessários à administração do Município e à sua representação

Passarão para a jurisdição da União em 1.º de janeiro de 1944 os serviços estaduais compreendidos nos Territórios. Até essa data é assegurada aos Estados a percepção dos respectivos tributos, dentro das circunscrições territoriais que lhes pertenciam, continuando a cargo dos mesmos a despesa com a manutenção dos serviços

Os serviços públicos dos Municípios que foram desmembrados continuarão a ser executados sem solução de continuidade até 1.º de janeiro de 1944, cabem to às respectivas autoridades cobrar os tributos devidos e efetuar os pagamentos necessários à manutenção dos serviços.

As autoridades judiciárias, os serventuários da justiça e os funcionários estaduais que se achavam em exercício nas zonas compreendidas pelos Territórios foram mantidos em seus cargos e funções, até serem aproveitados na nova organização, com os direitos de que gozarem, de acôrdo com a respectiva legislação estadual. Os que não forem aproveitados serão postos em disponibilidade na forma da lei, o mesmo devendo verificar-se com relação aos funcionários dos Municípios que forem desmembrados

Foram mantidas a competência e a jurisdição das autoridades judiciárias e do trabalho em exercício nas partes dos Estados que passaram a constituir Territórios. A partir de 1.º de janeiro de 1944, os recursos das decisões das

autoridades judiciárias serão interpostos para o Tribunal de Apelação do Distrito Federal, os recursos das decisões da Justiça do Trabalho serão interpostos para o Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região. Até a referida data, ficará mantida a competência dos Tribunais de Apelação e Conselhos de Trabalho a que estavam subordinadas as áreas desmembradas dos Estados

Serão transferidos à União, a partir de 1.º de janeiro de 1944, os tributos e as rendas devidos aos Estados nas partes destes que passaram a constituir Territórios

Dispõe ainda o Decreto-lei n.º 5 839 que em cada Território será localizada, pelo menos, uma unidade de tropa do Exército, que será posta à disposição do Governador, para auxiliá-lo na manutenção da ordem.

Os estrangeiros e os brasileiros naturalizados há menos de 10 anos, que sejam foreiros, arrendatários, concessionários, possuidores ou detentores, ou que se julgarem com direito a qualquer porção de terras dentro dos limites de cada Território, ou à sua utilização, ficam obrigados a exhibir os títulos em que fundam o seu direito a uma das comissões especiais que, para esse fim, serão constituídas pelo Governador. Essas comissões examinarão os títulos apresentados e decidirão quanto à sua legitimidade, sem prejuízo das disposições especiais relativas à faixa de fronteiras. A apreciação dos títulos e a execução das decisões bem como as ações que eventualmente delas decorrerem, obedecerão ao disposto no Decreto-lei n.º 893, de 27 de novembro de 1938, que será observado no que fôr aplicável

Aos militares que forem mandados servir na administração dos Territórios serão concedidas as vantagens asseguradas por lei ao exercício da comissão militar nas regiões de fronteira; garantidas as mesmas vantagens aos funcionários pertencentes a outros quadros da administração federal

Dentro do prazo de 90 dias, a contar de sua posse, o primeiro Governador de cada Território deverá apresentar um plano de organização administrativa e judiciária do mesmo e dos cargos a serem criados, tendo em vista a possibilidade de serem exercidas por um só funcionário ou repartição, dentro de cada Município, Distrito ou zona, tôdas as atribuições de natureza administrativa, fiscal, policial ou trabalhista

Foram criados no quadro permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores cinco cargos, em comissão, de Governador de Território, Padrão T, e cinco cargos, em comissão, de Secretário Geral, padrão P.

Os créditos orçamentários e adicionais destinados à administração de cada Território serão automaticamente regis-

trados pelo Tribunal de Contas, distribuídos ao Tesouro Nacional e postos em sua totalidade, no Banco do Brasil, à disposição do respectivo Governador, podendo éste retirar mensalmente as importâncias que forem necessárias até atingir o duodécimo do crédito anual concedido, aumentado do saldo dos duodécimos anteriores do mesmo exercício.

No caso de substituição do Governador, dentro de um exercício, o Governador que deixar o cargo deverá entregar ao seu substituto a comprovação dos adiantamentos recebidos e os saldos existentes, mediante recibo, cuja primeira via ficará junta ao processo. A comprovação das despesas que efetuar com os recursos recebidos de seu antecessor, o novo Governador anexará as contas prestadas por aquêle.

No corrente exercício, serão entregues a cada Governador, na forma

assim prevista, para as despesas de instalação, pessoal e material, as importâncias cujo recebimento seja autorizado pelo Presidente da República.

De acôrdo com o Decreto-lei aludido, aplicam-se aos Territórios, no que couber, os Decretos-leis ns 1 202, de 8 de abril de 1939, especialmente o disposto nos arts. 8º, 19, 22, 33, 35 e 44; 1 804, de 24 de novembro de 1931, 2 416, de 17 de julho de 1940, 2 681, de 7 de outubro de 1940, 3 070, de 20 de fevereiro de 1941.

Nas zonas constituídas pelos Territórios continuam em vigor as leis, os decretos, os regulamentos, as posturas, as resoluções e decisões dos Governos dos Estados e dos Municípios a que as mesmas pertenciam, em tudo o que não fôr contrário à Constituição e às leis federais, até que sejam revogadas por quem de direito.

PLANO DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO "MAPA DAS AMÉRICAS"

Sob os auspícios do Committee on Latin American Studies of the American Studies of the American Council of Learned Societies" e da "American Geographical Society", reuniram-se, a 7 de fevereiro de 1942, os delegados das duas instituições para discutir os planos de um grande "Atlas das Américas".

Segundo o plano da American Geographical Society, o propósito do dito Atlas é oferecer, "em forma de mapas, a informação básica, selecionada criticamente e apresentada claramente, de tal forma que seja do máximo valor a tôdas as pessoas interessadas no estudo dos problemas sociais, econômicos e políticos contemporâneos" do Hemisfério Ocidental.

O plano, tal como está concebido, exigirá vários anos de investigação

Cada um dos mapas que formam os Atlas será publicado, separadamente, logo após a sua confecção, e depois se editarão todos êles em conjunto.

Assistiram a conferência cêrca de trinta técnicos em Geografia, Geologia, História, Economia, Estatística, Sociologia, Higiene e outros campos de investigação. A discussão versou principalmente sôbre o problema das fontes de materiais para preparar o Atlas em conjunto e os mapas que o formarão em particular.

A sessão foi aberta com um discurso do Presidente da American Geographical Society, Dr ROLAND L. REDMOND, tendo presidido a Conferência, o Dr PRESTON E JAMES.

ELINA DE CORRÊA MORALES

A 13 de agosto de 1942, faleceu em Buenos Aires, a Sra. D. ELINA GONZALEZ ACHA DE CORRÊA MORALES, de excepcionais méritos culturais e de edificante exemplo de vida laboriosa.

Nascida em Mercedes, província de Buenos Aires, a 20 de janeiro de 1861, casou-se com Dom Lúcio CORRÊA MORALES, elemento de relêvo da cultura argentina.

Iniciou-se ainda jovem no estudo da arte de pintura, sob a direção de ANGEL DELLA VALE, abandonando-a, em seguida, para se dedicar ao estudo das ciências naturais. Sua obra pictórica reduzir-do-se a limitado número de trabalhos, especialmente retratos, é entretanto de grande valor artístico.

A principal atividade cultural de D ELINA GONZALEZ CORRÊA MORALES ve-